



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | “ . . . . .        | 65\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | “ . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | “ . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 37:400** — Determina que as funções atribuídas à Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pelo Decreto-Lei n.º 32:255 possam ser, até à reforma dos respectivos serviços e na falta de outros membros, desempenhadas apenas por um deles, o qual será substituído no seu impedimento temporário pelo oficial maior.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 12:806** — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Idanha-a-Nova com um escrivão de 2.ª classe e um oficial de diligências.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 37:401** — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no referido Orçamento.

**Decreto-Lei n.º 37:402** — Aplica, até 31 de Dezembro do corrente ano, a pauta mínima, independentemente da origem, aos óleos minerais classificados pelo artigo 142 da pauta de importação.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

### Decreto-Lei n.º 37:400

Verificam-se actualmente duas vagas na Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, composta, nos termos do Decreto-Lei n.º 32:255, de 12 de Setembro de 1942, por um provedor e dois adjuntos, todos nomeados pelo Ministro do Interior.

Encontra-se, desta forma, prejudicado o funcionamento da Mesa, visto o mesmo pressupor a intervenção da maioria dos membros desta.

Urge, por isso, providenciar no sentido de se assegurar a continuação e efectividade da administração da Santa Casa.

Por outro lado, o Governo tem em estudo a revisão da orgânica da Santa Casa, e, portanto, não convém criar agora novas situações que possam dificultar a aplicação prática da solução que, eventualmente, venha a ser adoptada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As funções atribuídas à Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pelo Decreto-Lei

n.º 32:255 poderão, até à reforma dos respectivos serviços e na falta de outros membros, ser desempenhadas apenas por um deles, o qual será substituído no seu impedimento temporário pelo oficial maior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1949. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 12:806

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Idanha-a-Nova com um escrivão de 2.ª classe e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 6 de Maio de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 37:401

Com fundamento no disposto nas alíneas c) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 6:327.709\$87, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover

à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo:

Artigo 63.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . . . . 63.000\$00

#### Ministério do Interior

Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Material de defesa e segurança pública:

Artigo 168.º «Despesas com o rearmamento e reequipamento da Guarda Nacional Republicana (auto-metralhadoras, armas, munições, equipamentos, aparelhagem de T. S. F. e outro material técnico), segundo plano já aprovado pelo Governo» . . . . . 2.818.824\$00

#### Ministério da Justiça

Capítulo 5.º — Serviços de Justiça — Tribunais de 2.ª instância — Relação de Coimbra:

Artigo 72.º, n.º 1) «Telefones» . . . . . 2.000\$00

#### Ministério da Guerra

Capítulo 24.º, artigo 556.º «Despesas de anos económicos findos» . . . . . 1:735.774\$00

#### Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 56.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado», alínea d) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», 2) «Posto de Culturas Regadas de Alvalade» . . . . . 820.222\$20

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935 . . . . .

Artigo 127.º «Novas instalações para a marinha de guerra — Construções e obras novas», n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas», 2) «Montijo» . . . . . 733.704\$95

Capítulo 24.º — Despesa extraordinária — Invernias de 1948:

Artigo 148.º «Obras hidráulicas», n.º 1) «Reparação dos diques marginais do rio Mondego e de outros estragos causados pelas cheias nas obras a cargo da Direcção Hidráulica do Mondego» . . . . . 44.571\$72 1:598.498\$87

#### Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina:

Artigo 238.º, n.º 1) «Móveis» . . . . . 109.613\$00 6:327.709\$87

Art. 2.º Como compensação dos créditos especiais referidos no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução,

representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

#### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 228.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» . . . . . 172.613\$00  
Capítulo 9.º, artigo 238.º «Amoedação» . . . . . 2:818.824\$00  
Capítulo 9.º, artigo 291.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935» . . . . . 778.276\$67 3:769.713\$67

#### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . . 1:735.774\$00

#### Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 74.º, n.º 1), alínea a) . . . . . 2.000\$00

#### Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 12) . . . . . 820.222\$20 6:327.709\$87

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1949. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

#### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 37:402

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até 31 de Dezembro de 1949 aplicar-se-á a pauta mínima, independentemente da origem, aos óleos minerais classificados pelo artigo 142 da pauta de importação.

Art. 2.º Este decreto-lei abrange a mercadoria já desalfandegada, mas cujos direitos se encontrem garantidos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1949. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.